



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	15/10/2020
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO II

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000034/2020**, referente ao Processo nº **030139/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO KENNEDENSE**. Inicialmente, em consulta informal (representante da empresa esteve na sala do setor) a empresa A.M.T MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP questionou acerca do Empate Ficto, previsto na Lei 123/06, que trata dos benefícios concedidos às ME/EPP. Diante do questionamento, encaminhamos os autos a Procuradoria Geral deste Município para esclarecimento se tal benefício poderia ser concedido nessa fase do pregão (Habilitação), pois entendemos que a Lei é clara sobre este benefício ser concedido ainda na etapa de lances, todavia, em decorrência das desclassificações e inabilitações a primeira colocada ficou sendo uma empresa que não é ME/EPP. "Em resposta a Procuradoria Geral manifestou que "... verifica-se que na modalidade pregão, é possível a empresa apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame conforme previsão da Lei Complementar 123/06: (...) Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;(...)".

Em razão da manifestação da Procuradoria para oportunizar a empresa de microempresa e empresa de pequeno porte, para que exerça os direitos previstos em Lei, essa comissão encaminhou e-mail (em anexo) no dia 09/10/2020 para as empresas A.M.T. MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP e BRASIL FRETAMENTO EIRELI, acerca do interesse das referidas empresas em ofertar novo desconto, devendo cobrir o lance da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA nos lotes 01 e 03, e solicitamos um retorno das empresas em um prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que somente a empresa BRASIL FRETAMENTO EIRELI retornou aceitando ofertar novo lance no respectivo lote, conforme e-mail anexo ao processo. Vale ressaltar que a plataforma BLL está regida de acordo com a Lei 123/06, sendo que todas as empresas ME/EPP tem o direito de desempate na plataforma no momento da disputa de lances, conforme demonstra o § 3º da Lei 123/06, vejamos: § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O que foi realizado, ficando as empresas classificadas em primeiro lugar nos lotes 01 e 03 ME/EPP. Insta salientar que a empresa REIS TRANSPORTE EIRELI protocolou pedido de recurso, porém não está no prazo para apresentação de manifestação de recurso, não sendo aberto o envelope, apenas anexado ao processo. Em atendimento a Manifestação da Procuradoria Geral deste Município e conforme aceitação da empresa, fica convocadas: **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** no lote 01 e **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** no lote 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	15/10/2020
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO II

Sendo que as referidas empresas já protocolaram suas documentações em atendimento a Ata do dia 07/10/2020. Já a empresa BRASIL FRETAMENTO EIRELI encaminhou os documentos referente ao lote 02, deverá portanto, apresentar a documentação referente aos itens 12.10.5 "b" e "c" do Edital, vez que esta já encontra-se habilitada, não sendo necessário nova remessa de documentação, somente documentos pertinentes ao item acima mencionado. Devendo seguir o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do Edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio